

## EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA DICOL

### CIRCUITO DELIBERATIVO

Conforme decisão da Diretoria Colegiada em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo – CD 1.067/2022 – Importação em Caráter Excepcional, de 18/10/2022, informo:

**Relatora:** Meiruze Sousa Freitas

**Processo:** 25351.923743/2022-14

**Expediente:** 4689682/22-4

**Ementa:** Trata-se do pedido da Pfizer Brasil Ltda. referente à importação, em caráter excepcional, de 35.000 unidades do produto TORGENA (CEFTAZIDIMA PENTAIDRATADA + AVIBACTAM SÓDICO), fabricadas em condições divergentes da atualmente registrada no Brasil pelo processo nº 25351.681652/2015-77, a fim de atender a demanda do mercado brasileiro.

**Posição da Diretora:** Favorável

**Área:** GG MED

### INFORMAÇÕES DA VOTAÇÃO

DIRETOR	VOTO
ANTONIO BARRA TORRES	SIM
MEIRUZE SOUSA FREITAS	SIM
ALEX MACHADO CAMPOS	SIM
RÔMISON RODRIGUES MOTA	SIM
DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA	SIM

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, **AUTORIZAR** a importação, em caráter excepcional, de 35.000 (trinta e cinco mil) unidades do produto Torgena (Ceftazidima Pentaidratada + Avibactam Sódico), solicitada pela Pfizer Brasil Ltda. (CNPJ 61.072.393/0001-33), nos termos do voto da relatora – Voto nº 199/2022/SEI/DIRE2/Anvisa (SEI 2050049).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Nazare Sadalla Peres Pimentel**, Secretário(a)-Geral da Diretoria Colegiada, em 24/10/2022, às 16:30, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2109672** e o código CRC **D103D55C**.

---

**Referência:** Processo nº 25351.923743/2022-14

SEI nº 2109672